



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO

Ofício nº 00049/2017 - TCE-PE/ GC05

Recife, 17 de abril de 2017

Assunto: Alerta de Responsabilidade - Retificação ao Ofício 00019/2017 - TCE-PE/ GC05.

Senhora Prefeita,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, e em retificação ao ofício acima mencionado, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 20, de 30 de setembro de 2015, e alterações, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **53,33%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **98,76%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **3º Quadrimestre de 2016**.

Por exceder a 95% do limite legal de despesa com pessoal, ultrapassando o percentual prudencial de 51,3% (limite prudencial), a situação descrita no parágrafo anterior, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

PE TCE - 19089 / 17
PE TCE Cópia - 190





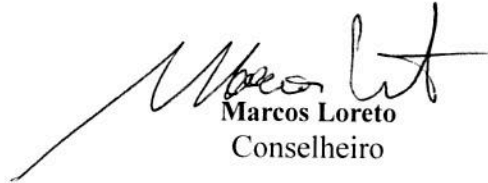
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCOS LORETO



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7c6a8339-9786-4881-aa52-08846d6d2778

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso I do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei das diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


Marcos Loreto
Conselheiro

Recebido 11 / 05 / 17
RG: 4497144
CPF: 034.934.534-18
Fones: 3648-1156
E-mail: prefeitura@joaoalfredo.pe.gov.br
Assinatura: Seicimere da J. B. Santos

À Senhora Ofício nº 00049/2017 – TCE-PE/GC05
Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita do Município de João Alfredo
João Alfredo – PE

prefeitura Municipal de João Alfredo
RECEBIDO EM:
11 / 05 / 17
